



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

(**autoria:** Vereador Flavio Antonio Portela)

Institui no âmbito do Município de Laranjal Paulista, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização sobre crimes de pedofilia e sobre a sexualização infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Laranjal Paulista, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização sobre os crimes de pedofilia e sobre a sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pedofilia: qualquer conduta tipificada como crime no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que envolva prática, favorecimento, mediação, induzimento, instigação, aliciamento, divulgação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por quaisquer meios, físicos ou virtuais;

II – Sexualização infantil: qualquer ato, conduta ou comunicação que exponha, induza, estimule ou incentive comportamento de cunho sexual inadequado à idade da criança, por quaisquer meios, incluindo mídias digitais, redes sociais, eventos, publicidade, produções artísticas ou culturais, material impresso ou audiovisual.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias e órgãos competentes, deverá:

I – Desenvolver e manter campanhas permanentes de conscientização em instituições de ensino públicas e privadas, entidades religiosas, associações comunitárias e demais espaços sociais;

II – Promover palestras, oficinas, debates e eventos educativos, preferencialmente em



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

parceria com órgãos de segurança pública e Conselho Tutelar;

III – Disponibilizar e divulgar canais de denúncia acessíveis à população, incluindo meios digitais informando de forma clara os contatos do Conselho Tutelar, Disque 100, Polícia Civil no site da Prefeitura Municipal;

IV – Incentivar e realizar capacitação contínua de profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública para identificar, prevenir e agir diante de casos suspeitos.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional “Maio Laranja” (Campanha contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes), contemplando ações como:

I – palestras e seminários;

II – atividades culturais e educativas;

III – distribuição de material informativo;

IV – campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 5º Os órgãos competentes deverão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo-se o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2025.



FLAVIO ANTONIO PORTELA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca instituir medidas concretas e permanentes de prevenção e enfrentamento aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil no Município de Laranjal Paulista, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagram o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

A pedofilia e a sexualização precoce configuram sérias ameaças à integridade física, psíquica e moral de crianças, sendo crimes que demandam resposta rápida, estruturada e permanente do poder público.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que, em 2024, o Disque 100 recebeu mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo parcela significativa relacionada à violência sexual.

A exposição precoce a conteúdos de cunho sexual prejudica o desenvolvimento emocional, compromete o rendimento escolar, aumenta a vulnerabilidade a abusadores e impacta negativamente a saúde mental.

Nesse contexto, o Município desempenha papel estratégico na articulação de ações de prevenção, conscientização e capacitação, envolvendo comunidade escolar, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelares.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil reforça o compromisso de formar uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas.

A presente proposição busca garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e de proteção à infância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.